DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 11
Licitações e Contratos 13
Atas de Sessões 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N° 118/2026

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 59/2015 (CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 27 da Lei Complementar nº 59, de 18 de dezembro de 2015 (Código de Posturas do Município), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 Os responsáveis por imóveis não edificados, murados ou não, localizados no perímetro urbano da sede do Município, ficam sujeitos às seguintes disposições, visando à preservação da saúde pública, do meio ambiente urbano e do bem-estar coletivo:

I – manter o imóvel drenado, limpo, capinado e sem mato alto;

II – remover entulhos, resíduos sólidos e materiais que possam acumular água ou servir de abrigo para vetores de doenças e animais peçonhentos;

III – adotar medidas que evitem transtornos à vizinhança e riscos à saúde pública.

§ 1º Consideram-se responsáveis pelo disposto neste artigo o loteador, o proprietário, o titular do domínio útil ou da nua propriedade, ou o possuidor do imóvel, a qualquer título.

§ 2º Os responsáveis respondem pela utilização do imóvel como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer espécie ou natureza.

§ 3º Considera-se mato alto toda vegetação que ultrapasse 50 cm de altura."(NR)

Art. 2º. O art. 35 da Lei Complementar nº 59/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35 A inobservância do disposto nos arts. 27 a 34 desta Lei Complementar sujeitará o responsável às seguintes medidas, de forma gradual e sucessiva:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

I – notificação para regularização no prazo de 5 dias úteis, a ser realizada por meio do Diário Oficial do Município e, sempre que possível, também por comunicação direta ao responsável, por carta simples, aviso, visita técnica ou outro meio disponível;

II – não atendida a notificação anterior, será emitida nova notificação, com prazo adicional de 3 dias úteis para regularização;

III – persistindo a irregularidade, será aplicada multa, conforme a metragem do terreno, dobrada em caso de reincidência no mesmo exercício fiscal:

a) terrenos com até 200 m²: multa de R$ 1,50 por metro quadrado;
b) terrenos de 201 m² a 600 m²: multa de R$ 1,30 por metro quadrado;
c) terrenos com área superior a 600 m²: multa fixa de R$ 720,00.

IV – esgotadas as etapas anteriores e permanecendo a irregularidade, o Município poderá executar a limpeza do imóvel, cobrando do responsável:

a) o valor da multa aplicada;

b) o ressarcimento dos custos efetivos do serviço prestado, acrescido de taxa administrativa destinada exclusivamente à cobertura das despesas operacionais, cujos critérios de cálculo e forma de cobrança poderão ser detalhados por decreto do Poder Executivo, vedada a fixação de valores desvinculados do custo real do serviço." (NR)

Art. 3º. O § 3º do art. 66 da Lei Complementar nº 59/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º Os valores arrecadados com as penalidades previstas nesta Lei Complementar serão destinados à conta única do Município e prioritariamente aplicados, conforme disponibilidade orçamentária, em:

I – campanhas de conscientização ambiental;

II – ações de combate a vetores de doenças;

III – programas e ações ambientais e educativas do Município." (NR)

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei Complementar, no que couber, por meio de decreto, especialmente quanto aos procedimentos administrativos, formas de notificação, critérios operacionais de fiscalização e execução dos serviços previstos.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Guaiçara, 26 de fevereiro de 2026.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3246/2026

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LOCALIZADA NA RUA DR. ARNALDO DE ANDRADE, Nº 170".

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada "Unidade Básica de Saúde Maria Luísa Costa Raimundo" a Unidade Básica de Saúde localizada na Rua Dr. Arnaldo de Andrade, nº 170, neste Município.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaiçara, 26 de fevereiro de 2026.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3247/2026

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.497, DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O DESCARTE DE ENTULHOS EM VIAS PÚBLICAS E CALÇADAS NO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.497, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica vedado o descarte de entulhos, restos de construção, móveis, resíduos de poda de árvores ou materiais semelhantes em vias públicas, calçadas, praças, terrenos baldios e demais áreas públicas do Município de Guaiçara.

§ 1º O morador que não dispuser de meios próprios para transportar os resíduos até local apropriado poderá solicitar apoio da Prefeitura Municipal, mediante requerimento formal, cuja análise ficará a cargo do Poder Executivo, conforme critérios técnicos, operacionais e de disponibilidade do serviço.

§ 2º O eventual fornecimento de caçambas ou outros meios de apoio pela Prefeitura dependerá de solicitação prévia e análise de viabilidade pelo Poder Executivo, não constituindo serviço automático ou obrigatório, considerando a realidade orçamentária e operacional do Município." (NR)

Art. 2º. O artigo 4º da Lei Municipal nº 2.497, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o responsável às seguintes medidas, de forma gradual e educativa:

I – na primeira constatação da infração, será emitida notificação pela fiscalização municipal, concedendo prazo de 5 dias para a remoção dos entulhos ou materiais descartados de forma irregular;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

II – não havendo regularização no prazo previsto no inciso anterior, será emitida nova notificação, com prazo adicional de 48 horas, informando expressamente que o descumprimento acarretará aplicação de penalidade;

III – persistindo a irregularidade após os prazos estabelecidos, será aplicada multa no valor correspondente a 5 UFESP, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e legais cabíveis." (NR)

Art. 3º. O Poder Executivo deverá promover ações de orientação e campanhas de conscientização da população sobre o descarte correto de entulhos e materiais similares, informando os locais apropriados e autorizados para esse fim.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá designar, implantar e divulgar locais específicos para recebimento de resíduos sólidos, entulhos e materiais inservíveis, denominados ecopontos, distribuídos de forma estratégica no Município, conforme critérios técnicos, ambientais e operacionais definidos pela Administração Municipal.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de decreto, especialmente quanto aos procedimentos administrativos, formas de solicitação de apoio, fiscalização, aplicação das penalidades e funcionamento dos ecopontos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaiçara, 26 de fevereiro de 2026.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

LEI N° 3248/2026

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE RECURSOS ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM O CENTRO COMUNITÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE GUAIÇARA, APAE DE LINS E ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA CASA DE LINS, PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder repasses de recursos, no ano de 2026, as Entidades abaixo relacionadas até o limite dos valores consignados no quadro abaixo, nos termos do disposto no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, visando à manutenção das Entidades com atendimento nas áreas de atuações constantes do referido quadro.

Entidade	Valor R$	Área de Atuação	Departamento Vinculado
Centro Comunitário de Promoção Social de Guaiçara	232.598,67	Assistência Social	Bem-Estar Social
Centro Comunitário de Promoção Social de Guaiçara (Emenda Impositiva)	47.361,33	Assistência Social	Bem-Estar Social
Total	**279.960,00**		

Entidade	Valor R$	Área de Atuação	Departamento Vinculado
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins – APAE	183.600,00	Educação	Educação
Total	**183.600,00**		

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Entidade	Valor R$	Área de Atuação	Departamento Vinculado
Associação Hospitalar Santa Casa de Lins	240.000,00	Saúde	Saúde
Total	**240.000,00**		

Art. 2° Os repasses dos numerários deverão ser feitos as Entidades conforme as disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal de Guaiçara.

Art. 3º Fica o município autorizado, a considerar despesas do exercício para fins de prestações de contas, desde que se comprove que houve assistência das Entidades desde o início do presente exercício aos objetos a que se referem os Planos de Trabalhos.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações do orçamento do exercício de 2026:

Departamento Vinculado	Classificação Contábil	Dotação	Fonte de Recurso	Valor
Bem-Estar Social	02.07.01.08.244.0039.2040.0001	3.3.50.43.00	0.01.00	232.598,67
	02.07.01.08.244.0039.2040.0013	3.3.50.43.00	0.01.00	47.361,33
Total				**279.960,00**

Departamento Vinculado	Classificação Contábil	Dotação	Fonte de Recurso	Valor
Educação	02.04.03.12.361.0021.2021.0001	3.3.50.43.00	0.01.00	183.600,00
	02.04.04.12.361.0022.2022.0003	3.3.50.43.00	0.02.00	
Total				**183.600,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Departamento Vinculado	Classificação Contábil	Dotação	Fonte de Recurso	Valor
Saúde	02.06.01.10.301.0034.2035.0010	3.3.50.43.00	0.01.00	240.000,00
Total				**240.000,00**

Art. 5° Fica alterado o Demonstrativo da Lei nº 3.145/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei nº 3.208/2025 - Plano Plurianual.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2026.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Guaiçara, 26 de fevereiro de 2026.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep. de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

DECRETO Nº 4121, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando os artigos 24 e 25 da Lei n° 3213, de 22 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e respectivos Suplentes na forma abaixo.

Poder Público

Representantes da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social:
Membro: Ana Maria dos Santos Souza;
Suplente: Zenilda Aparecida Ribeiro dos Santos.

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Membro: Maria Luisa Soldan de Almeida;
Suplente: Ana Paula Weber.

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
Membro: Marina Alves de Souza;
Suplente: Cristiane Vigarani.

Sociedade Civil

Representantes de usuários ou organizações de usuários da política de assistência social:
Membro: Maria Janete da Luz;
Suplente: Valdiria Fátima dos Santos Fernandes.

Representantes de entidades e organizações de assistência social e organizações de trabalhadores do setor:
Membro: Ana Rosa Sampaio Bento;
Suplente: Tayane Grace Sution Amaral Silveira.

Membro: Bruna Carla de Jesus;
Suplente: Elaine Santana Etelvino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171, CENTRO
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Art. 2º. O mandato dos nomeados será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaiçara, 24 de fevereiro de 2026.

FLAVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

O presente Decreto é digitado e registrado no competente livro nesta secretaria, publicado no site https://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos e por afixação no Átrio Público Municipal na data supra, nos termos da lei.

CILENE MARDEGAN RIBEIRO
Chefe de Depart. de Apoio Admin. de Gabinete

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

ATA DE ABERTURA ENVELOPE HABILITAÇÃO

Proc. Licitatório n.º 000071/25

CONCORRENCIA n.º 01

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE ROBÓTICA EDUCACIONAL PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE GUAIÇARA-SP

Na data de 26 de fevereiro de 2026, às 09h00m, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo
02	02/01/2026	MARCELO PIERRE BITENCOURTT	Agente de Contratação
02	02/01/2026	MOACIR REGITAN RODRIGUES	Membro
02	02/01/2026	LEONARDO HENRIQUE RICOLDI	Membro

Reuniram-se para realizar os procedimentos relativos a Concorrência Presencial em epígrafe. Declarada aberta a sessão pelo Agente de Contratação**.** Considerando o que apresentado e apreciado, bem como o que consta como praticado e composto nos autos, que a licitante **BRICK SOLUTIONS CONSULTORIA EMPRESARIAL**, alcançou a maior Nota Técnica Ponderada conforme Caderno de Edital, bem como contemplou na somatória de suas respectivas propostas (Técnica e Preço) a regra prevista, considera-se CLASSIFICADA e, gozando de expertise técnica aferida neste certame para realização das atividades pretendidas. Em seguida, após a apresentação pela Comissão de Licitações do **ENVELOPE – HABILITAÇÃO** da licitante classificada e constatado por todos os presentes que o mesmo se encontrava intacto, foi procedida à abertura dos envelopes, sendo os escritos neles contidos verificados e rubricados por todos os presentes. Analisados os documentos de habilitação e constatado que as exigências do Edital tinham sido plenamente cumpridas pela licitante: **BRICK SOLUTIONS CONSULTORIA EMPRESARIAL,** sem divergência de votos, julgou dito proponente devidamente habilitado.

ENCERRAMENTO

À vista da habilitação, foi declarado vencedor e não tendo havido qualquer manifestação de intenção de recurso pelos presentes, o Agente de Contratação adjudicou o objeto do referido processo para a empresa:

Item	**14883**	**BRICK SOLUTIONS CONSULTORIA**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor**	**Valor Total**
	Código	**EMPRESARIAL**			**Unitário**	
		CNPJ: 26.547.035/0001-39				
		R. Mirassol,3229, São José do Rio Preto - SP				
		Telefone: (17) 3232-7044				
		Descrição do Produto/Serviço				
1		SALA ROBÓTICA	UN	1	239.800,00	239.800,00
		Total do Proponente				**239.800,00**

Agente de Contratação, esclarecendo que, por exigência legal, preciso seria aguardar prazo, informando, também, que todos serão comunicados sobre os fatos que ocorrerem posteriormente, mediante Publicação no Diário Oficial do Município de Guaiçara. Em seguida, a sessão foi suspensa pelo prazo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, o Agente de Contratação procedeu à leitura da mesma, que foi achada conforme. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pelo Agente de Contratação e Membros da Comissão, e representantes presentes.

.....